



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222  
CNPJ: 75.741.348/0001-39

## LEI N.º 1118/2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS aprovou e eu, Antonio Claudio Santiago, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios, nos termos da Constituição Federal, da Lei municipal n.º 555/99 e das demais disposições legais que regem a matéria.

**Art. 2º** O regime jurídico do servidor público municipal de Grandes Rios é o estatutário, em conformidade com a Lei municipal n.º 555/1999.

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Magistério é regido pelas Leis municipais n.º 799/2010, 829/2011 e 886/2013.

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão são regidos pelas Leis municipais n.º 920/2013 e 921/2013.

**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do Município de Grandes Rios tem por finalidade:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores;
- II – garantir o desenvolvimento na carreira, de acordo com o tempo de serviço e o aperfeiçoamento profissional;
- III – assegurar vencimentos condizentes com os respectivos níveis de responsabilidade e complexidade da atividade desenvolvida, formação escolar e tempo de serviço;
- IV – assegurar a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e local de trabalho.

**Art. 6º** A denominação, o número de vagas e a carga horária de cada cargo público de provimento efetivo passam a ser estruturados na forma estabelecida no Anexo I, que integra essa Lei.

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) **SERVIDOR PÚBLICO:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- b) **CARGO PÚBLICO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei e conferidas ao servidor, com denominação própria, número de vagas, carga horária e vencimento específico;
- c) **GRUPO OCUPACIONAL:** é o conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou não, levando-se em conta a natureza das atribuições, as responsabilidades e as qualificações necessárias para o seu desempenho;
- d) **VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;
- e) **NÍVEL:** é a representação do valor do vencimento do cargo em números arábicos de "01" a "17" do Anexo IV, variável de acordo com as promoções horizontais;
- f) **REMUNERAÇÃO:** é o vencimento do cargo acrescido das gratificações, adicionais, promoções e indenizações estabelecidas em lei;
- g) **PLANO DE CARREIRA:** é o conjunto de normas que regem o ingresso, as promoções vertical e horizontal e o desenvolvimento dos servidores efetivos em suas carreiras;
- h) **CLASSE:** é a posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada nível, identificadas por letras de "a" a "c", passível de mudança através da promoção vertical.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 8º** Os cargos públicos de provimento efetivo ficam organizados em 04 (quatro) grupos ocupacionais, consideradas a natureza profissional, a responsabilidade, a escolaridade e a ordem de suas atribuições:

I – **PROFISSIONAL** – Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas de Ensino Superior correspondente à habilitação profissional específica, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, caso existente, que executam atividades e responsabilidades de classe superior. São eles:

- a) Advogado;
- b) Assistente Social;
- c) Biólogo;
- d) Biomédico;
- e) Bioquímico;

- f) Contador;
- g) Dentista;
- h) Enfermeiro padrão;
- i) Enfermeiro padrão do PSF;
- j) Engenheiro Agrícola e Ambiental;
- k) Engenheiro Agrônomo;
- l) Engenheiro Civil;
- m) Farmacêutico;
- n) Fisioterapeuta;
- o) Fonoaudiólogo;
- p) Gestor de Contratos;
- q) Médico;
- r) Médico do PSF;
- s) Nutricionista;
- t) Pedagogo;
- u) Professor de Educação Física (bacharelado);
- v) Professor de Música;
- w) Psicólogo;
- x) Relatorista contábil;
- y) Veterinário.

II – SEMIPROFISSIONAL – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) e/ou Educação Profissionalizante, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, quando necessário. São eles:

- a) Auxiliar de Contabilidade;
- b) Auxiliar de Dentista;
- c) Auxiliar de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Laboratório de Análises;
- e) Auxiliar de Licitações;
- f) Encarregado de Almoxarifado;
- g) Encarregado de Compras.
- h) Encarregado de Departamento Pessoal;
- i) Encarregado de Empenho;
- j) Encarregado de Patrimônio;
- k) Encarregado de Vacinação;

- l) Fiscal Tributário;
- m) Técnico Agrícola;
- n) Técnico em Informática;
- o) Técnico em Licitações;
- p) Técnico em Radiologia;
- q) Técnico em Segurança do Trabalho;
- r) Técnico em Vigilância Epidemiológica;
- s) Vigilante Sanitário.

III – ADMINISTRATIVO – Compreende os cargos cujas tarefas exigem títulos/certificados de Educação Básica Completa (Ensino Médio) ou Ensino Fundamental, que executam atividades de nível básico/operacional. São eles:

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Agente de Endemias;
- c) Agente de Saúde;
- d) Auxiliar Administrativo I;
- e) Auxiliar Administrativo II;
- f) Auxiliar Administrativo III;
- g) Bibliotecário;
- h) Ficharista;
- i) Operador de PABX;
- j) Recepcionista;
- k) Telefonista.

IV – SERVIÇOS GERAIS – Compreende os cargos cujas tarefas exigem, pelo menos, Ensino Fundamental incompleto (saber ler e escrever), nos quais há predominância de atividade física e rotineira. São eles:

- a) Auxiliar de Serviços Braçais;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Borracheiro;
- d) Coveiro;
- e) Eletricista de Autos;
- f) Eletricista Predial;
- g) Encarregado de Posto Telefônico;
- h) Lavador de Veículos e Máquinas;

- i) Mãe Social;
- j) Mecânico;
- k) Motorista;
- l) Motorista de Ambulância;
- m) Motorista de Caminhão;
- n) Motorista de Ônibus;
- o) Motorista de Transporte Escolar;
- p) Operador de Máquinas;
- q) Pedreiro;
- r) Pintor de Obras;
- s) Vigia;
- t) Viveirista.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

##### **Do Concurso e da Nomeação**

**Art. 9.º** A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, na forma da legislação e do edital do concurso.

**Art. 10.** A nomeação do servidor aprovado em concurso público dar-se-á no nível inicial do cargo e obedecerá rigorosamente os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grandes Rios.

##### **Seção II**

##### **Do Período de Estágio Probatório e da Avaliação de Desempenho Para Fins de Estabilidade**

**Art. 11.** Para adquirir a estabilidade do cargo para o qual foi nomeado, o servidor cumprirá estágio probatório nos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício, período durante o qual será submetido a três avaliações de desempenho, uma a cada 12 (doze) meses, a contar da nomeação.

**Art. 12.** A avaliação de desempenho no estágio probatório levará em consideração os seguintes requisitos:

I - Assiduidade e pontualidade – Serão considerados a frequência e os horários em que o servidor comparece ao trabalho;

II – Disciplina – Cumprimento das normas, presteza com que as executa e respeito à hierarquia;

III – Capacidade de iniciativa – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar a atividade desenvolvida;

IV – Produtividade – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;

V – Responsabilidade – Zelo pelo trabalho, cuidado com os bens públicos, com as informações e com as pessoas.

**Art. 13.** A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá a competência de:

I – Analisar e emitir parecer pela aprovação ou não do servidor em estágio probatório;

II – Emitir parecer, quando solicitada, nos processos de dispensa do servidor por insuficiência de desempenho.

Parágrafo único: Contra as decisões da Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da avaliação.

**Art. 14.** A comissão de avaliação será integrada por 03 (três) servidores efetivos, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) pelo pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Grandes Rios, vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a indicação ficará a cargo do servidor avaliado, respeitada a vedação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 15.** A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios e a pontuação constantes na ficha de avaliação de desempenho – Anexo II.

**Art. 16.** Para que o servidor seja aprovado, terá que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada uma das 03 (três) avaliações a que for submetido no período de estágio probatório.

**Art. 17.** É vedado ao servidor em estágio probatório o exercício de cargo em comissão.

### Seção III

#### Das Avaliações Regulares de Desempenho

**Art. 18.** No mês de novembro de cada ano, os servidores públicos efetivos terão seu desempenho aferido pela chefia imediata, observando-se os critérios dos artigos 12 e 15 desta Lei.

**Art. 19.** Para que o servidor efetivo seja aprovado na avaliação anual de desempenho, terá que atingir uma média de 60 (sessenta) pontos.

**Art. 20.** Após a avaliação de desempenho, o Departamento de Recursos Humanos enviará o resultado ao servidor avaliado, que poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do recebimento.

**Art. 21.** O resultado servirá para ascensão horizontal, no caso de aprovação, ou para tomada de outras medidas cabíveis, se reprovado o servidor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 22.** O sistema de desenvolvimento de carreiras do Município de Grandes Rios é definido pelo anexo IV desta Lei.

**Art. 23.** A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de promoção horizontal e vertical, com vistas à sua valorização, profissionalização e eficiência.

Parágrafo único: O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para as promoções horizontal e vertical, de forma individualizada e independente, em cada um dos cargos separadamente.

**Art. 24.** O ingresso em cargo de provimento efetivo dar-se-á sempre no nível inicial do respectivo cargo, dentro de cada grupo ocupacional. Quanto à classe inicial, será observado o grau de escolaridade apresentado pelo servidor no ato da nomeação.

**Art. 25.** As promoções horizontal e vertical ficam condicionadas aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **Seção I**

### **Da Promoção Horizontal**

**Art. 26.** Promoção horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente seguinte, na mesma classe, observado o interstício mínimo de dois anos de exercício do cargo e respeitadas as seguintes condições:

I – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta, ou cedido a outro Órgão;

II – não ter usufruído, no biênio, de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo;

III – não ter sofrido qualquer tipo de penalidade no biênio, observadas as regras do processo disciplinar;

IV – ter obtido média mínima de 60 (sessenta) pontos de aproveitamento nas avaliações anuais de desempenho.

Parágrafo único: Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

- b) exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;
- c) licença maternidade, adoção e paternidade;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença para tratamento de saúde em pessoas da família;
- f) férias e licença especial;
- h) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

**Art. 27.** A promoção horizontal não obsta a incidência do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 46 desta Lei.

**Art. 28.** Preenchidos os requisitos do artigo 26, a promoção horizontal dar-se-á no mês de maio subsequente.

**Art. 29.** Na hipótese de não realização, por culpa do Município, da avaliação anual de desempenho, é direito do servidor a promoção horizontal independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 26, inciso IV desta Lei.

## Seção II

### Da Promoção Vertical

**Art. 30.** Promoção vertical é a passagem do servidor da classe em que está enquadrado para a classe imediatamente superior, mediante a apresentação de títulos ou comprovação de formação em cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, nos limites do anexo IV.

Parágrafo único: Para fins de promoção vertical, os títulos e os cursos profissionais devem guardar relação com as funções do cargo exercido pelo servidor.

**Art. 31.** Preenchidos os requisitos do artigo 30, a promoção vertical dar-se-á no mês de junho subsequente.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

#### Seção I

#### DO VENCIMENTO

**Art. 32.** Os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos são fixados na forma do Anexo IV desta Lei, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, a natureza, a responsabilidade e o volume de trabalho, bem como a escolaridade exigida para seus desempenhos.

**Art. 33.** Nenhum servidor poderá receber vencimento superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo municipal, nem inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 34.** É assegurada aos servidores a recomposição anual do poder aquisitivo do vencimento, respeitada a disponibilidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: A recomposição de que trata este artigo ocorrerá no mês de maio de cada ano.

## Seção II

### DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 35.** A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção exclusiva - GTIDE é a retribuição financeira de caráter provisório devida ao servidor pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fixada entre os limites de 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento, tendo em vista a extensão da carga horária, essencialidade, complexidade e responsabilidade da função desempenhada.

Parágrafo único: O ato que designar a percepção da GTIDE indicará o percentual a ser aplicado para efeito de determinação do seu valor.

**Art. 36.** Sem prejuízo do exercício da carga horária inerente ao respectivo cargo, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a permanecer à disposição do Município sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

**Art. 37.** A GTIDE não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito e seu pagamento é incompatível com o servidor nomeado em cargo de provimento em comissão, agente político ou que esteja percebendo adicional por serviço extraordinário.

## Seção III

### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 38.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 39.** A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 40.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 41.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## Seção IV

## DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 42.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

**Art. 43.** Nos feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de exercício das atividades do cargo.

**Art. 44.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único: O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, mediante justificativa.

### Seção V

#### DO ADICIONAL NOTURNO

**Art. 45.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1.º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 2.º No caso de feriados e dias de descanso semanal, o acréscimo será de 100% (cem por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

### Seção VI

#### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 46.** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de exercício do cargo, até o limite de 05 (cinco) quinquênios, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

**Art. 47.** Não obstat o cômputo do período mencionado no *caput* do artigo 46:

I) a nomeação para cargo de confiança ou em comissão do Município, Estado, Distrito Federal ou União;

II) o exercício de mandato classista, político ou de conselheiro tutelar;

III) a licença maternidade, a adoção e a paternidade;

IV) a licença para tratamento de saúde;

V) a licença para tratamento de saúde em pessoas da família;

VI) férias e licença especial;

VII) demais concessões legais extraordinárias, tais como para doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e júri.

**Art. 48.** O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, terá direito ao adicional calculado sobre cada um deles separadamente.

## Seção VII

### DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

**Art. 49.** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**Art. 50.** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art. 51.** Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

**Art. 52.** O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em Lei.

**Art. 53.** Os locais de trabalho e os servidores que operam raio-x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único: Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

## Seção VIII

### DO ADICIONAL DE FÉRIAS

**Art. 54.** Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 55.** A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento ou de especialização profissionais, constituídos de segmentos teóricos e práticos, voltados para os fins de aprimoramento do serviço público municipal e de desenvolvimento funcional dos servidores.

**Art. 56.** Para assegurar a qualificação profissional de seus servidores, o Município manterá, periodicamente, programas, materiais didáticos e cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento.

§ 1º Para o mesmo fim e a critério do Município, poderá ser autorizado o afastamento de servidores públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração, para frequentar seminários, congressos e cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou especialização, desde que com conteúdos programáticos relacionados aos cargos ou funções.

§ 2º A critério do Prefeito Municipal, as despesas necessárias para a compra de materiais didáticos, participação dos seminários, congressos e cursos de formação, inclusive as de locomoção, estadia e alimentação, poderão ser custeadas pelo Município, respeitadas as possibilidades financeiras e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** Fica reajustada a tabela de vencimentos para fins de recomposição do poder aquisitivo, no percentual de 1,69%, relativo ao INPC/IPCA.

**Art. 58.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do município de Grandes Rios, suplementadas, se necessário.

**Art. 59.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos a administração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei.

**Art. 60.** São os seguintes os Anexos que fazem parte integrante e inseparável desta Lei:

**Anexo I - Quadro geral de servidores efetivos.**

**Anexo II - Ficha de avaliação de desempenho.**

**Anexo III - Atribuição dos cargos e requisitos mínimos.**

**Anexo IV - Sistema de desenvolvimento de carreiras.**

**Art. 61.** Constatada a existência de cargos vagos e a necessidade de seu preenchimento, o Prefeito do Município ordenará a abertura de concurso público, cujo edital poderá exigir, para preenchimento das vagas, outros requisitos além daqueles previstos no anexo III desta Lei, sempre levando em conta a natureza, a responsabilidade e as atribuições do cargo.

Parágrafo único: A realização de concurso público a que se refere o *caput* deverá observar o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 03 dias do mês de maio de 2019.



**Antonio Claudio Santiago**  
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS

### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	02	20 horas
Assistente Social	04	30 horas
Biólogo	01	20 horas
Biomédico	01	30 horas
Bioquímico	01	30 horas
Contador	01	20 horas
Dentista	04	30 horas
Enfermeiro Padrão	05	40 horas
Enfermeiro Padrão do PSF	03	40 horas
Eng.º Agrícola e Ambiental	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	40 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Farmacêutico	02	30 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	02	20 horas
Gestor de Contratos	01	40 horas
Médico	03	20 horas
Médico do PSF	03	40 horas
Nutricionista	02	30 horas
Pedagogo	01	40 horas
Professor de Educação Física (bacharelado)	02	40 horas
Professor de Música	01	40 horas
Psicólogo	04	30 horas
Relatorista Contábil	01	40 horas
Veterinário	01	20 horas

## GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Contabilidade	05	40 horas
Auxiliar de Dentista	04	30 horas
Auxiliar de Enfermagem	25	40 horas
Auxiliar de Lab. de Análises	03	40 horas
Auxiliar de Licitações	01	40 horas
Encarregado de Almoxarifado	01	40 horas
Encarregado de Compras	01	40 horas
Encarregado de Dep. Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Empenho	02	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Encarregado de Vacinação	01	40 horas
Fiscal Tributário	02	40 horas
Técnico Agrícola	04	40 horas
Técnico em Informática	01	40 horas
Técnico em Licitações	01	40 horas
Técnico em Radiologia	04	20 horas
Técnico Segurança do Trabalho	01	40 horas
Técnico Vig. Epidemiológica	01	40 horas
Vigilante Sanitário	02	40 horas

## GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	19	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Agente de Saúde	04	40 horas
Auxiliar Administrativo I	11	40 horas
Auxiliar Administrativo II	02	40 horas
Auxiliar Administrativo III	03	40 horas
Bibliotecário	02	40 horas
Ficharista	02	40 horas
Operador de PABX	01	40 horas
Recepcionista	02	40 horas
Telefonista	01	40 horas

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Auxiliar de Serviços Braçais	30	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	100	40 horas
Borracheiro	01	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Eletricista de Autos	01	40 horas
Eletricista Predial	02	40 horas
Encarregado de Posto Telefônico	01	40 horas
Lavador de Veículos e Máquinas	01	40 horas
Mãe Social	04	40 horas
Mecânico	01	40 horas
Motorista	20	40 horas
Motorista de Ambulância	08	40 horas
Motorista de Caminhão	05	40 horas
Motorista de Ônibus	10	40 horas
Motorista de Transporte Escolar	12	40 horas
Operador de Máquinas	15	40 horas
Pedreiro	05	40 horas
Pintor de Obras	02	40 horas
Vigia	10	40 horas
Viveirista	02	40 horas

## ANEXO II

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Comissão de Avaliação: \_\_\_\_\_

Data da Avaliação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Período da Avaliação: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

REQUISITOS/PONTUAÇÃO MÁXIMA	CONCEITO
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – 20 PONTOS	
DISCIPLINA – 20 PONTOS	
CAPACIDADE DE INICIATIVA – 20 PONTOS	
PRODUTIVIDADE – 20 PONTOS	
RESPONSABILIDADE – 20 PONTOS	

OBSERVAÇÕES:

Assinaturas:

## ANEXO III

# ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

#### ADVOGADO

Dentre outras, tem como atribuições assessorar os diversos órgãos do Município, interpretando textos jurídicos e documentos, elaborando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da entidade; representar o Município em juízo, propor ações, contestar e acompanhar processos, no foro em geral ou em todas as instâncias; examinar e emitir pareceres sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentações vigentes, a fim de determinar as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria; praticar todos os atos necessários para assegurar os interesses do Município; informar processos e outros expedientes de natureza variada, baseado em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência; assessorar o Município nas assinaturas de contratos, opinando acerca da viabilidade e legalidade das condições contratuais e alertando quanto a seus efeitos; elaborar procurações, escrituras e contratos em geral.

**Requisitos Para Provimento:** Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### ASSISTENTE SOCIAL

Dentre outras, tem como atribuições coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social do município; planejar, organizar e administrar programas e projetos do órgão de ação social do município; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; coordenar as ações das associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisas em Serviço Social no âmbito da administração municipal; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, desenvolvendo ações integradas às políticas públicas para o atendimento das demandas sociais do cidadão; elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social envolvendo grupos, comunidades, associações, organizações populares, entidades sociais e serviços referenciados às políticas públicas de atuação profissional; planejar, executar e avaliar projetos, programas e serviços direcionados às pessoas, famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social; planejar e realizar reuniões, palestras e eventos de natureza social; elaborar pareceres técnicos de acordo com as políticas públicas operacionalizadas pelo Município Grandes Rios; identificar público-alvo das políticas públicas, de acordo com as demandas sociais dos projetos, programas e serviços; desenvolver ações intersetoriais que efetivem o acesso das pessoas, famílias e comunidades aos projetos, programas e serviços sociais; prestar assessoramento às organizações comunitárias e entidades sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade; supervisionar e realizar estudos socioeconômicos que visem ao interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados; realizar estudos, pesquisas e análise dos indicadores sociais para a implantação e execução de projetos, programas e serviços; realizar estudos e

pesquisas que possibilitem a identificação de pessoas, famílias e/ou comunidades em situação de maior risco e vulnerabilidade social; participar de equipe multidisciplinar, visando programação, execução e avaliação de intervenções sociais conforme protocolos estabelecidos e/ou reconhecidos pelo Município de Grandes Rios; participar de equipe multiprofissional de saúde, visando à avaliação diagnóstica, atendimento, orientações, estudos de caso e encaminhamentos; participar de equipe multiprofissional, visando ao planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; incentivar e assessorar o Controle Social em sua área de atuação, promovendo a participação dos segmentos envolvidos; planejar, implementar e avaliar projetos e programas de saúde no trabalho de modo integrado com áreas afins, nas ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde do servidor; indicar, coordenar e realizar estudos, pesquisas e análises do trabalho, produzindo conhecimento científico, elaborando protocolos, procedimentos e padronização de rotinas para as questões de saúde e trabalho.; participar de equipe multidisciplinar, visando à programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas; realizar pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, bem como a publicação de trabalhos científicos que permitam aprimoramento na área; ministrar palestras ou cursos quando solicitado; participar de comissões e grupos de trabalho diversos quando solicitado; registrar informações técnicas de projetos, programas e serviços decorrentes do processo de trabalho conforme padrões estabelecidos.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Serviço Social e registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRESS).

## **BIÓLOGO**

Dentre outras, tem como atribuições estudar os seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia, além de inventariar a biodiversidade; organizar coleções biológicas; manejar recursos naturais; desenvolver atividades de educação ambiental; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Biologia e registro no Conselho Regional de Biologia (CR-BIO).

## **BIOMÉDICO**

Dentre outras, tem como atribuições realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional; elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, obedecendo a critérios técnicos e à legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente; manipular soros, vacinas e reagentes; realizar exames de citologia esfoliativa; realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos; atuar na área de raio-x, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos; atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres

técnicos; realizar exames laboratoriais de DNA; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados;

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Biomedicina e registro no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

## BIOQUÍMICO

Dentre outras, tem como atribuições realizar a análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; proceder à análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas; efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; participar, conforme a política interna do Município, de projetos, cursos, eventos, comissões e convênios; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; estudar viabilidade de pesquisa e participar de campanhas e educação em saúde pública.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

## CONTADOR

Dentre outras, tem como atribuições executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Organizar boletins de receita e despesas; elaborar 'slips' de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e 'slips' de arrecadação; examinar e elaborar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral, inclusive computadores com softwares próprios da área de contabilidade pública; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar a legislação referente à contabilidade pública; organizar relatórios relativo a atividades, transcrevendo dados; acompanhar a contabilização financeira e execução orçamentária, bem como elaborar a proposta orçamentária anualmente; elaborar o PPA – Plano Plurianual no último ano de exercício de cada gestão; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual; elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado o SIM-AM, SIM-PCA, SIM – Atos de Pessoal, e outros exigidos por força da legislação pertinente à contabilidade pública; manter-se atualizado e em contato com as normas, acórdão e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como com as leis que regem a contabilidade pública; elaborar, analisar e controlar Decretos e Projetos de Leis que disponham sobre a contratação de operações créditos, abertura de créditos especiais e suplementares, bem como aqueles que autorizam subvenções

sociais a entidades devidamente credenciadas ou alterem o índice da folha de pagamento; elaborar a prestação de contas anual do Município; distribuir e supervisionar as tarefas dos auxiliares; elaborar e encaminhar os balancetes mensais ao Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal.

**Requisitos Para Provimento:** Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **DENTISTA**

Dentre outras, tem como atribuições diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ou protéticos; restaurar cáries dentárias; efetuar remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente; tratar dos tecidos periopicais, por meio de cirurgia ou curetagem apical; infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes para eliminar o processo infeccioso; controlar a posição dos dentes de leite na arcada dentária das crianças, orientando os pais quanto à necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção correta dos dentes permanentes; tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar e substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética; analisar as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações, seus músculos e ligamentos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos; aplicar anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto à clientela e facilitar o tratamento; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro e eliminando focos infecciosos; desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal; registrar trabalhos realizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias à continuidade do tratamento; preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias; receitar e fornecer atestados, quando necessário.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

## **ENFERMEIRO PADRÃO/ ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF**

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e supervisão das ações da saúde; assistir ao indivíduo, à família e à comunidade no atendimento de enfermagem, curativo, visita domiciliar, aplicação de vacinas e testes; coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes; participar de equipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde, na elaboração de diagnóstico de saúde do Município, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde; supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de enfermeiro padrão do PSF.

**Requisitos para provimento:** Curso de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

## **ENGENHEIRO AGRÍCOLA E AMBIENTAL**

Dentre outras, tem como atribuições atuar com tecnologias modernas de produção agrícola em um contexto de sustentabilidade ambiental, econômico e social, em atendimento às demandas da sociedade. Atua de forma técnica e científica entre a engenharia, a agricultura e o meio ambiente, buscando a solução de problemas no meio rural e em empresas agroindustriais, sem causar impacto ao meio ambiente. Especificamente o profissional atuará nas áreas: construções rurais e ambiência, máquinas e mecanização agrícola, processamento de produtos agrícolas, armazenamento de produtos agrícolas, energização rural, engenharia de água e solo e saneamento e controle ambiental em áreas agrícolas, controle da poluição, na conservação e no planejamento ambiental, gestão de recursos hídricos, análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, elaboração de estudos de impactos ambientais, proposição, implantação e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Engenharia Agrícola e Ambiental e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

## **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Dentre outras, tem como atribuições projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente; industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistema de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais; assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais; realizar estudos da viabilidade econômica da exploração das diferentes culturas; participar, orientar e acompanhar discussão sobre a política desenvolvida no setor agropecuário e abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

## **ENGENHEIRO CIVIL**

Dentre outras, tem como atribuições o desenvolvimento de edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção e execução de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaboração de orçamento; responsabilidade técnica pela execução de obras do Município; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

## **FARMACÊUTICO**

Dentre outras, tem como atribuições realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal; analisar indicadores de qualidade; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar o descarte de produtos e materiais; participar de ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa; gerar fórmula padrão de produto e embalagem; gerar métodos de análise; especificar condições de armazenamento; participar na discussão de políticas públicas de saúde e medicamentos; planejar ações de assistência farmacêutica; coordenar programas e implementar ações de assistência farmacêutica e fármaco-vigilância; participar de ações de vigilância epidemiológica; inspecionar estabelecimentos, produtos e serviços; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia; verificar a temperatura de pacientes; comprar produtos farmacêuticos; administrar estoques; participar de comissões técnicas e realizar peritagem; atestar o recebimento de medicamentos sob sua responsabilidade.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

## **FISIOTERAPEUTA**

Dentre outras, tem como atribuições programar e executar a prestação do serviço de fisioterapia, avaliar e acompanhar o desenvolvimento físico dos pacientes, realizar exames de prova de função física, analisar periodicamente os resultados para verificar o processo individual do paciente; exercitar a reabilitação física e psíquica de pacientes, orientando nas execuções dos exercícios adequados ao tratamento, utilizando equipamentos e instrumentos fisioterápicos adequados.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

## **FONOAUDIÓLOGO**

Dentre outras, tem como atribuições o restabelecimento das funções de respiração, mastigação, deglutição e fala; atendimento de crianças, adolescentes e adultos com distúrbios da comunicação, sejam eles referentes a linguagem oral, leitura ou escrita, fala, audição ou voz; acompanhar pacientes na adaptação do aparelho auditivo; discutir casos clínicos com profissionais de áreas afins que realizem atendimento do mesmo paciente

**Requisitos para provimento:** Curso de Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

## **GESTOR DE CONTRATOS**

Dentre outras, tem como atribuições o fiel cumprimento do disposto nos artigos 66 e 67 da Lei de Licitações; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar, se for o caso, a solicitação de prorrogação; advertir por escrito a contratada sobre as conseqüências de eventuais atrasos, dando ciência à autoridade competente; apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra; confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo; zelar para a entrega de materiais, a execução de obras e a prestação de serviços sejam cumpridas de acordo com o contrato; anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário ou comunicando ao seu superior hierárquico; atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento; comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade; solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, da prestação do serviço e da entrega de bens; encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior em Direito, Contabilidade ou Administração, além de registro no respectivo conselho de classe.

## **MÉDICO/MÉDICO DO PSF**

Dentre outras, tem como atribuições prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidades a serem definidas a bem do serviço público, tais como cardiologia, pediatria, geriatria, psiquiatria, ginecologia, ultrassonografia, endoscopia etc; coordenar atividades médicas e sanitárias; desenvolver programas de saúde pública; encaminhar pacientes em caso de necessidade; solicitar e interpretar exames; prescrever, orientar e acompanhar o tratamento do paciente, registrando-o em documento próprio; participar de equipe multi-profissional na elaboração de diagnósticos de saúde, analisando os dados da situação da saúde da comunidade; estabelecer a prioridade nas atividades a serem implantadas e/ou implementadas; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação, orientação e supervisão das atividades delegadas; emitir, quando necessário, atestados médicos para fins de dispensa de trabalho; atender e participar do Programa da Saúde da Família (PSF), no caso de médico do PSF; realizar exames pré-admissionais, avaliando as condições gerais de saúde do candidato em relação ao cargo pretendido; assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); proferir palestras e debates.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

## **NUTRICIONISTA**

Dentre outras, tem como atribuições planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os produtos e serviços relacionados à alimentação e nutrição, assistência e educação nutricional coletiva ou individual, de sadios ou enfermos; promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; promover a adequação alimentar, considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida; promover programas de educação alimentar e nutricional para a população; executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; promover educação, orientação e assistência nutricional à coletividade, para atenção primária em saúde; realizar vigilância alimentar e nutricional; promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional; supervisionar a merenda escolar.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

## **PEDAGOGO**

Dentre outras, tem como atribuições planejar e coordenar o acompanhamento pedagógico dos alunos; zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; participar de forma multidisciplinar dos projetos desenvolvidos na escola e na assistência social; oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; assistir aos alunos que apresentem dificuldades de ajustamento e problemas de rendimento escolar; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; coordenar, no âmbito da escola e da assistência social, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola e da assistência social; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola e da assistência social, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Pedagogia.

## **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)**

Dentre outras, tem como atribuições o planejamento e desenvolvimento de atividades recreativas e práticas em programas de atividades físicas (ginásticas, atividades aquáticas, esportes, lutas, danças, avaliação física e práticas corporais alternativas), por meio de ações educativas para crianças, adolescentes e idosos; divulgar e reger atividades esportivas e de lazer; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar turmas de competições e excursões, ainda que fora do Município.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

## **PROFESSOR DE MÚSICA**

Dentre outras, tem como atribuições ministrar oficinas de música para os grupos dos serviços fornecidos pelo Município; preparar material de apoio à instrução musical; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; promover e participar da organização de atividades e eventos desenvolvidos pelo Município; acompanhar os grupos em atividades internas e externas; favorecer a expressão verbal, física, emocional, corporal, a comunicação verbal e escrita; favorecer uma ação educativa, socializadora; oferecer técnicas de representação unindo atividades simples e recreativas; abordar: voz, postura, leitura, diálogo, encenação, disciplina, pontualidade, compromisso, generosidade, respeito mútuo, capacidade de cooperação e improvisação; incentivar apresentações junto à comunidade local e/ou regional; desenvolver a percepção auditiva e a memória musical.

**Requisitos para provimento:** Ensino Superior completo em Música.

## **PSICÓLOGO**

Dentre outras, tem como atribuições realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e no controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.

**Requisitos para provimento:** Curso de Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

## **RELATORISTA CONTÁBIL**

Dentre outras, tem como atribuições alimentar os programas de contabilidade; assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente; auxiliar na escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; auxiliar os trabalhos de auditoria externa, prestando esclarecimentos necessários e buscando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; elaborar projeto de Lei de Crédito Adicional Especial e dos decretos de créditos adicionais especiais, suplementares e especiais; auxiliar na elaboração de processos de prestação de contas; auxiliar no exame de empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa.

**Requisitos para provimento:** Curso Superior de Contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **VETERINÁRIO**

Dentre outras, tem como atribuições programar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias; praticar ações que visam prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário e promovendo orientação técnico-higiênico-sanitário, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos; detectar e controlar focos epidérmicos e orientar entidades que manipulam produtos alimentícios; buscar a redução da mortalidade causada por estas doenças; programar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar medidas necessárias para controle e profilaxia de zoonoses; desenvolver projetos de pesquisa; promover educação sanitária para comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar na área de inspeção; proferir palestras e orientar a população quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos; organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios; proceder a análise laboratorial de espécimes e de amostras de alimentos, apoiando os programas de zoonoses, de higiene e controle de alimentos.

**Requisitos para provimento:** Curso superior de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

## GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

### AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar o contador, o técnico de contabilidade e o relatorista contábil na classificação de despesas, análise e reconciliação de contas; preparação de relatórios e planilhas; auxílio na elaboração do balancete mensal, orçamentos e financeiros da despesa e da receita; auxílio no relatório mensal dos pagamentos efetuados, na emissão de notas de empenho e liquidação; auxílio na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária; auxílio na elaboração da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentária e o controle patrimonial; auxílio no procedimento da conciliação bancária mensal; auxílio nas sugestões relativas à transferência das dotações orçamentárias e suplementações, sempre que necessárias, durante o exercício financeiro.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### AUXILIAR DE DENTISTA

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar os dentistas nas tarefas solicitadas, aplicar flúor nos alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino; promover palestras acerca de prevenções das cáries e orientações sobre como preveni-las; preparar relatórios mensais a serem entregues à Secretaria de Saúde.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Dentre outras, tem como atribuições a assistência na área de enfermagem, tais como ministrar medicação, fazer curativos, colocar e remover sondas e drenos, tudo de acordo com a prescrição e orientação médica; aplicar vacinas, fazer curativos, observar os cuidados necessários para não contaminar o ferimento; retirar pontos de incisões cirúrgicas; preparar salas obstétricas e centro cirúrgico para realização de partos e cirurgias; colocar parturientes em posição de litotomia e auxiliá-las durante o parto; recepcionar os recém-nascidos e levá-los até o berçário; fazer exame do pezinho nos bebês; desinfetar o centro cirúrgico; registrar, na prescrição médica, as observações clínicas a respeito das condições do paciente.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem.

### AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Dentre outras, tem como atribuições o auxílio do profissional no exercício de atividades laboratoriais, atender os pacientes, receber e coletar amostra de materiais (fezes, urina, sangue, escarro, linfa etc.) para exames laboratoriais, limpar e esterilizar os materiais e instrumentos utilizados na coleta e nos testes laboratoriais; limpar e desinfetar o local de trabalho.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental e curso de Auxiliar de Laboratório.

### **AUXILIAR DE LICITAÇÕES**

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO**

Dentre outras, tem como atribuições manter o controle dos estoques, através de registros apropriados e elaboração de inventários mensais; solicitar a compra dos materiais necessários para reposição; distribuir, orientar e supervisionar o recebimento de materiais em geral destinados ao almoxarifado, bem como processar toda a documentação de controle; distribuir, orientar e supervisionar a armazenagem dos materiais recebidos; manter a limpeza e a organização do almoxarifado; encaminhar relatórios mensais ao seu superior acerca das atividades desenvolvidas e dos materiais em estoque.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DE COMPRAS**

Dentre outras, tem como atribuições a realização de compras para atender as necessidades da Administração Pública, em conformidade com o que determina a Lei de Licitações e as demais normas que regem a matéria.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DEPARTAMENTO PESSOAL**

Dentre outras, tem como atribuições a elaboração da folha de pagamento dos servidores, das certidões e relação de salários para a aposentadoria, de requerimentos, de fichas de formulários e de outros documentos funcionais; elaborar portarias, decretos, ofícios, declarações, rescisões contratuais e demais documentos pertinentes; entrevistar os candidatos a cargos públicos; providenciar a documentação necessária aos

recolhimentos dos encargos sociais do Município; elaborar tabelas salariais; cadastrar os servidores admitidos no PIS/PASEP; proceder ao levantamento do tempo de serviço dos servidores e preencher os documentos necessários para fins de aposentadoria; participar da organização e execução de concursos públicos e de provas internas; proceder à emissão da RAIS e da DIRF; manter o controle e o registro dos períodos de férias dos servidores; atendimento à assessoria jurídica no que se refere ao levantamento de dados do Município e dos servidores; expedir carta de advertência a servidor que tenha má conduta; fornecer os dados sobre os servidores, a fim de subsidiar respostas a pedidos de informações da Câmara Municipal.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DE EMPENHO**

Dentre outras, tem como atribuições a classificação e liquidação dos empenhos, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis e após comprovação da despesa.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO**

Dentre outras, tem como atribuições coordenar e supervisionar a manutenção e controle dos bens patrimoniais; proceder à orientação dos responsáveis de cada órgão, acerca da correta execução de rotinas de controle patrimonial; efetuar a baixa de bens inservíveis, de acordo com as rotinas estabelecidas; receber e encaminhar ao responsável as plaquetas ou etiquetas de patrimônio; emitir relatórios sobre os balancetes de movimentações patrimoniais; atendimento e acompanhamento de ações de auditorias realizadas pelos órgãos de controle, sejam internos ou externos; encaminhamento, quando solicitado, de informações relativas ao patrimônio do Município; requisitar diligências policiais, se for o caso, e/ou encaminhar relatórios necessários à Polícia; organizar e manter organizado o cadastro geral de bens móveis, imóveis e semoventes do Município; receber, conferir e cadastrar em formulário próprio, mediante programa de computador, todos os bens adquiridos pelo Município; preparar e acompanhar os processos de desapropriações de áreas necessárias a execução de obras públicas.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **ENCARREGADO DE VACINAÇÃO**

Dentre outras, tem como atribuições executar as atividades específicas de vacinação e de guarda de vacinas; manejar adequadamente os procedimentos de vacinação; zelar e se responsabilizar pelo bom uso, guarda, controle, manutenção e conservação das vacinas e de todos os materiais e equipamentos utilizados em suas atividades.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio, curso de vacinação e curso técnico e/ou de auxiliar de enfermagem.

### **FISCAL TRIBUTÁRIO**

Dentre outras, tem como atribuições fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, entrada e saída de notas fiscais, posturas e concessões; orientar os contribuintes sobre o correto procedimento referente ao recolhimento dos respectivos tributos; efetuar vistorias necessárias ao fornecimento de alvarás, certidões e demais atos pelo Município; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de diversões públicas, tendo em vista a segurança dos frequentadores; providenciar a emissão de relatório de contribuintes dos impostos municipais, separar BCI de contribuintes do ISS; confrontar os relatórios com os boletins azuis, atualizar os dados no sistema, revisar possíveis contribuintes isentos; manter a integridade dos dados em arquivos físicos, preenchidos a caneta e devidamente assinados pelo técnico em cadastro econômico e pelo responsável pela área que executou o levantamento em campo; recepcionar os requerimentos e providenciar a solução; providenciar as certidões de dívida ativa e encaminhá-las à Procuradoria Jurídica para execução; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar, além das condições de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de arquiteto ou engenheiro devidamente habilitado; verificar e fazer cumprir as normas sobre poluição sonora; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **TÉCNICO AGRÍCOLA**

Dentre outras, tem como atribuições auxiliar na execução de serviços na área de agropecuária, realizando experimentos com pasto, silagem, feno, adubação verde, preparo de solo e controle biológico de pragas; emitir relatórios informativos aos órgãos competentes; demarcar curvas de nível; proceder a medições topográficas; proceder à demarcação para tanque de piscicultura; desenvolver a horticultura, elaborando projetos e prestando assistência técnica para a implantação de hortas comunitárias; desenvolver e executar a inseminação artificial em animais, tudo na forma do Decreto n.º 90.922/85.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Dentre outras, tem como atribuições a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, redes internas e auxiliares, *internet*, instalação de programas e suporte técnico, instalação de anti-vírus, escaneamento, formatação, substituição de peças, varredura e remoção de vírus, *backup*, restauração de sistemas, reinstalação de softwares e atualização, limpeza interna das peças, bloqueio de jogos, *sites* de relacionamentos e diversos que não estejam relacionados ao serviço público, instalação e manutenção de servidores.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio e curso técnico na área de informática.

### **TÉCNICO EM LICITAÇÕES**

Dentre outras, tem como atribuições a elaboração das licitações e dos contratos administrativos firmados pelo Município para execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme as leis que regem a matéria; planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas; aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação; emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação; aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações do Município, inclusive editando normas complementares, se necessárias; diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação; comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio e curso técnico em Licitações.

### **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Dentre outras, tem como atribuições manejar os aparelhos de raio-x, com a finalidade de obter radiografias para diagnóstico, ou de realizar tratamento terapêutico; preparar os pacientes para exposição ao raio-x, colocando, se necessário, placas de chumbo para proteger as partes do corpo que não devam ficar expostas a radiações; segurar a placa radiográfica, ou aplicar o tratamento de raios-x sob a orientação do radiologista; revelar, fixar, lavar e secar a radiografia; manter arquivos e registros dos trabalhos executados.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio e curso técnico de Radiologia.

### **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Dentre outras coisas, orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes; propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; intermediar junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções

e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio e curso técnico de Segurança do Trabalho.

### **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, auxiliar nas orientações a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas sobre a vigilância epidemiológica; proceder à inspeção diária e casas e datas vazias; orientar a população sobre a necessidade de manter limpos os quintais, vasos de flores e demais vasilhas que juntam águas, lixos etc.; atender as reclamações da população; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Epidemiológica; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias ou reclamações.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **VIGILANTE SANITÁRIO**

Dentre outras, tem como atribuições, sob supervisão, orientar a respeito do cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, obras públicas e particulares e saneamento; proceder a inspeção do abate nos matadouros e acompanhar a pesagem; inspecionar estabelecimentos farmacêuticos e de gêneros alimentícios, bem como apreender e inutilizar alimentos e medicamentos com data de validade vencida ou imprestáveis ao consumo; liberar licenças sanitárias e cadastrar os estabelecimentos; prestar auxílio nos programas de saneamento básico; fazer relatório mensal das atividades da Vigilância Sanitária; cobrar a taxa de saúde para licença sanitária; proceder ao controle e fiscalização de crime e permanência de animais no perímetro urbano; inspecionar hospitais, gabinetes odontológicos e clínicas veterinárias.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

## **GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE SAÚDE**

Dentre outras, tem como atribuições atender os moradores de cada casa do Município, prestando-lhes assistência em questões relacionadas à saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde; identificar possíveis áreas de risco, que apresentam perigo para a saúde das pessoas, tais como esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade etc.; promover reuniões e encontros com diferentes grupos - gestantes, mães, pais, adolescentes, idosos, grupos em situação de

risco; incentivar a participação das famílias na discussão do diagnóstico comunitário de saúde, no planejamento de ações e na definição de prioridades; identificar crianças em idade escolar que estão fora da escola e comunicar seus superiores; promover ações humanitárias e solidárias que interfiram de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

### **AGENTE DE ENDEMIAS**

Dentre outras, compreende as atividades de controle de vetores transmissores de doenças, como malária e dengue, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientação geral à população; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pelas equipes.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**

Dentre outras, tem como atribuições a realização de tarefas simples, seguindo ordem de seus superiores, tais como tirar fotocópias, receber e encaminhar correspondências, classificar e arquivar e documentos etc.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**

Dentre outras, tem como atribuições digitar ofícios, correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos, boletins etc.; realizar a conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos; pesquisar dados, consultando fichas, relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos e relatórios de controle; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO III**

Dentre outras, tem como atribuições a realização de controle de gastos de combustível, telefonemas, utilização de bens municipais, contas a pagar e outros, conferindo e analisando dados, efetuando levantamentos e registros pertinentes; atualizar as informações do Portal da Transparência na forma da legislação e dar publicidade dos atos administrativos no Diário Oficial do Município; auxiliar na elaboração de prestação de contas; controlar material de expediente, material de limpeza, conservação e outros utilizados na área, registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **BIBLIOTECÁRIO**

Dentre outras, tem como atribuições organizar e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, utilizando-se de instrumentos próprios de catalogação, indicação, referência e conservação do acervo bibliográfico municipal, para tratar, armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico; orientar os usuários da biblioteca, indicando as fontes de informações e os recursos disponíveis para utilização do acervo bibliográfico e documental desejados; conferir e vistoriar os livros adquiridos por compra, permuta ou doações, submetê-los ao processamento técnico, para colocá-lo à disposição do usuário; ordenar o acervo de livros, documentos, periódicos e multi-meios destinados à utilização pelos leitores e os reservados para envio às bibliotecas das unidades.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **FICHARISTA**

Dentre outras, tem como atribuições o atendimento ao público em geral e a coordenação dos fichários da área de Saúde do Município, classificando-os e arquivando-os; quando requisitado, receber, estocar e fornecer materiais e medicamentos; agendar consultas e exames.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **OPERADOR DE PABX/TELEFONISTA**

Dentre outras, tem como atribuições operar mesa telefônica, acionando teclas e/ou chaves, interruptores e outros dispositivos, para atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente, para assegurar-lhe perfeita condição de uso; executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

### **RECEPCIONISTA**

Dentre outras, tem como atribuições a recepção e o atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-los e encaminhá-los aos setores competentes; protocolo de documentos, expedientes externos diversos, junto a repartições e estabelecimentos públicos; agendamento de serviços e, quando solicitado, atendimento de ligações telefônicas.

**Requisitos para provimento:** Ensino médio.

**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E SERVIÇOS GERAIS**

## **AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS**

Dentre outras, tem como atribuições a execução de serviços braçais, tais como capinar beiras de estradas, terrenos baldios e outras áreas públicas; limpeza de ruas; limpeza de galhos de árvores e restos de materiais de construção; proceder à limpeza e conservação de canaletas, riachos, valetas e bueiros; cuidar da arborização de áreas públicas; podar e cortar árvores, quando necessário; tratar da sementeira de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc.; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e vasos; efetuar desbrota, poda e enxerto; auxiliar nos serviços de conservação, reparo, reforma e construção de próprios municipais; auxiliar na construção e conservação de pontes, lombadas e calçadas, meio-fios e galerias pluviais; auxiliar nos serviços de recuperação e pavimentação asfáltica; efetuar serviços de carga e descarga de materiais e auxiliar na coleta de lixo, quando requisitado.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Dentre outras, tem como atribuições cozinhar, auxiliar na coleta de lixo, limpar e desinfetar os próprios municipais, tais como a prefeitura, estabelecimentos escolares, unidades de saúde, ginásio de esportes, creches, ruas, praças etc.; lavar, desinfetar e passar as roupas utilizadas pela população sob cuidados do Município, como crianças e idosos.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **BORRACHEIRO**

Dentre outras, compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia; trocar pneus, remendar e vulcanizar câmaras de ar; verificar a conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **COVEIRO**

Dentre outras, tem como atribuições a cuidar da limpeza do cemitério, bem como cavar sepulturas, realizar sepultamento e exumar de cadáveres.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **ELETRICISTA DE AUTOS**

Dentre outras, tem como atribuições a revisão, a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Grandes Rios.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **ELETRICISTA PREDIAL**

Dentre outras, tem como atribuições a execução de trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; realizar a manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, em prédios, praças, feiras, exposições, ruas, festas, desfiles e outras solenidades, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos, bem como a instalação de cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento a montagem.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

## **ENCARREGADO DE POSTO TELEFÔNICO**

Dentre outras, tem como atribuições operar e zelar pelo posto telefônico, atender e/ou completar ligações locais ou interurbanas; anotar recados, em caso de necessidade; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção ao setor competente,

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

## **LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

Dentre outras, tem como atribuições a limpeza interna e externa das máquinas e dos veículos do Município, propiciando condições de higiene e conservação adequadas para sua utilização.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **MÃE SOCIAL**

Dentre outros, tem como atribuições o atendimento diário às crianças e adolescentes em situação de risco; preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos abrigados; oportunizar e acompanhar as crianças/adolescentes nos eventos sociais, nas unidades públicas de atendimento de saúde, educação, assistência social etc.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental.

## **MECÂNICO**

Dentre outras, compreende as atividades referentes ao reparo e substituição de peças ou partes de veículos e máquinas; desmontar, revisar, reparar, montar e trocar motores de veículos e máquinas; proceder à revisão de câmbio, diferencial, sistema de freios, sistema hidráulico etc.; limpar, reparar, ajustar, soldar, calibrar, lubrificar e substituir peças em geral; trocar fusíveis, velas, baterias, lâmpadas e demais equipamentos

elétricos de veículos e máquinas; entregar à chefia imediata as peças que devem ser recuperadas para serem enviadas às retificadoras.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

### **MOTORISTA**

Dentre outras, compreende a direção de automóveis; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental e carteira de habilitação B.

### **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

Dentre outras, compreende a direção de ambulâncias para transporte de pacientes; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

### **MOTORISTA DE CAMINHÃO**

Dentre outras, compreende a direção dos caminhões do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental e carteira de habilitação D ou E.

### **MOTORISTA DE ÔNIBUS**

Dentre outras, compreende a direção de ônibus; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

## **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Dentre outras, compreende o transporte escolar dos alunos do Município; verificar as condições de funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; auxiliar na limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente, bem como no momento de abastecimento de combustível.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental, curso específico na forma da lei e carteira de habilitação D ou E.

## **OPERADOR DE MÁQUINAS**

Dentre outras, tem como atribuições a operação de máquina agrícola, trator e carreta, colheitadeira, pá-carregadeira etc.; verificar, diariamente, as condições de funcionamento do equipamento sob sua responsabilidade (pneus, combustível, água do radiador, bateria etc.); solicitar os serviços de manutenção, quando necessário; cuidar da limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade; execução de serviços de terraplanagem, construção de pontes e bueiros, colocação de cascalhos, guincho, abertura de esgotos, derrubada de árvores, pavimentação asfáltica, limpeza de ruas, nivelamento de solo e abertura e conservação de estradas e carregadores dentre outros.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental completo e carteira de habilitação C, D ou E.

## **PEDREIRO**

Dentre outras, tem como atribuições os trabalhos de alvenaria e revestimento em geral, nivelamento de terreno, alicerces, assentos de tijolos, muros, pontes e bueiros; selecionar e cortar árvores, utilizando-se de ferramentas apropriadas.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **PINTOR DE OBRAS**

Dentre outras, compreende as atribuições destinadas a efetuar serviços relacionados à pintura e reparos em paredes, portas, janelas, esquadrias etc.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

## **VIGIA**

Dentre outras, tem como atribuições as atividades referentes ao policiamento de área de próprios municipais, tais como praças, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências e equipamentos para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; zelar pela guarda de veículos, máquinas e bens em geral de próprios

municipais; verificar, ao final do expediente, se as luzes estão apagadas e se as portas e janelas estão fechadas.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.

### **VIVEIRISTA**

Dentre outras, compreende as atividades de semeadura de árvores nativas, ornamentais, frutas, café etc; preparar a terra para o plantio, adubar e irrigar canteiros e vasos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais que utiliza; efetuar desbrota, poda e enxerto.

**Requisitos para provimento:** Ensino fundamental incompleto.